2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6320/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1560/09.6TBPRD

Requerente: Alexandrina Maria Teixeira de Oliveira
Insolvente: Joana Pinto Confecções Sociedade Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 17-07-2009, pelas 14:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joana Pinto Confecções Sociedade Unipessoal, L.da, NIF 507668570, Endereço: R Central de Reiros 455, 4585-735 Vandoma, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821- S / 3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-09-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, de turno, *Pedro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Soares Lopes*.

302110538

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6321/2009

Processo: 5/09.6TBPRD-B

A Drª. Berta F. Gonçalves Pacheco, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Granisantos-Construções e Granitos, L.da, NIF: 507943210, com sede na Avª dos Bombeiros Voluntários, n.º 3, 2.º D, 4580-053 Castelões de Cepeda, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

17 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Berta F. Gonçalves Pacheco.* — O Oficial de Justiça, *Ana Guedes*.

302067196

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 6322/2009

Processo n.º 2395/08.TBPVZ

Publicidade de deliberação nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente Albino Manuel Santos de Campos, casado, nascido em 17 de Abril de 1959, concelho de Póvoa de Varzim, freguesia de Rates, Póvoa de Varzim, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 177846925, bilhete de identidade n.º 3943204, endereço na Rua da Ponte do Vau, 303, Balazar, 4490-000 Povoa de Varzim.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão proferida a 28 de Julho de 2009, foi aprovado plano de insolvência, deliberado na assembleia de credores.

29 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte.* — O Oficial de Justiça, *Maria Aurora Gonçalves.*

302126025

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6323/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Insolvência Processo: 2710/09.09.8TBVFR
Insolvente: F.P.C. Calçado, Ld.ª (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 26-05-2009, pelas 09H30M, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

F.P.C. Calçado, Ld.ª, NIF — 503724343, Endereço: Rua Vasco da Gama, Fracção A, Zona Industrial de Arrifana, 3700-908 Arrifana com sede na morada indicada.